

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE DILIGÊNCIA AO OFÍCIO Nº 0011.0/2022

Nos termos do disposto no inciso VI do art. 130 do Regimento Interno desta Casa, fui designado à relatoria do Ofício nº 0011.0/2022, por meio do qual a Sociedade Vida e Movimento, com sede no Município de Florianópolis, encaminha documentação para alteração da Lei que a declarou de utilidade pública estadual, em razão da mudança de sua denominação para Associação Vida e Movimento, em cumprimento ao disposto do art. 5º da Lei nº 18.269, de 9 de dezembro de 2021, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina”.

Com efeito, da análise cabível, constatei que a entidade deixou de apresentar, conforme exigência do § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, a **Lei de utilidade pública municipal** (atualizada) em que conste a sua nova denominação; uma vez que foi encaminhada a este Parlamento (fl. 04), tão somente, a Lei de utilidade pública estadual, datada de 14 de outubro de 1985; não estando, pois, o documento em conformidade com a Lei que rege a matéria.

Cumpre-me esclarecer que a lei municipal, tal como previsto no § 1º do art. 5º da Lei nº 18.269, de 2021, deve ser atualizada para fazer constar a denominação Associação Vida e Movimento.

Isso porque é necessário que ambas as leis de utilidade pública, estadual e municipal, refiram-se, de maneira inequívoca e precisa, ao nome atual da entidade, conferindo legalidade e simetria jurídica entre os títulos de utilidade pública.



Assim, resta informar que, na ausência de lei municipal em que conste a nova denominação da entidade, não será possível dar continuidade à solicitação de alteração da Lei estadual, conforme o pretendido.

Logo, para que o processo esteja apto a merecer apreciação adequada nesta Casa Legislativa, recorro ao disposto no inciso XIV do art. 71 do Regimento Interno desta Assembleia, após ouvidos os membros deste Colegiado, solicitando **DILIGÊNCIA** à referida entidade para que promova o saneamento da pendência acima apontada.

Sala da Comissão,

Deputado João Amin
Relator